DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quinta-feira, 06 de junho de 2019 | Ano II | Edição nº 228 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 159/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"INCLUI NO SETOR 5 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR N°. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA "C" DO QUINHÃO "I", NO BAIRRO RESIDENCIAL ARTUR ULIAN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 046 de 04 de Junho de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 005, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º. Inclui no SETOR 5 do ANEXO I da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, de parte da antiga FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA "C" DO QUINHÃO "I", no BAIRRO RESIDENCIAL ARTUR ULIAN, com a seguinte descrição:

ANEXO I

SETOR 5

RESIDENCIA ARTUR ULIAN: Inicia no entroncamento da Rua Sebastião Martins galego com a Rua Antônio Zampirolli, no marco 35; seguindo mede 18,46 metros confrontando com Luiz Prado Espínola e Outrem, até marco 21ª; daí deflete a direita e mede 170,05 metros confrontando com Área Remanescente da Fazenda Santo Antônio, Gleba "C" do Quinhão "I", até marco 32 A; daí deflete a direita e mede 9,96 metros até o marco 33, mais 15,331 metros em curva de R9,00 até o marco 34, confrontando com Quadra 7 - Área Verde, denominada de Parque Caetano Ruiz, com Sistema de Lazer I, denominado de Praça Adelino de Oliveira e com a Rua Sebastião Martins Galego; e finalmente, segue medindo 170,05 metros, confrontando com a Rua Sebastião Martins Galego até o marco inicial 35, perfazendo uma área total de 3.470,00 m².

Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão, do Residencial Morada do Sol, no ANEXO I, SETOR 5 da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente a parte da área da antiga FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA "C" DO QUINHÃO "I".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Junho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

LEI COMPLEMENTAR N° 160/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"INCLUI NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR N°. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, DE PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA LÚCIA ANTIGAMENTE DENOMINADA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA, MARGEM DIRETA DA TAB-030 – RODOVIA VICINAL JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE NO RESIDENCIAL MORADA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 048 de 04 de Junho de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 30 de Maio de 2019.

Art. 1º - Inclui no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA LÚCIA, ANTIGAMENTE DENOMINA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA, no RESIDENCIAL MORADA DO SOL, com a seguinte descrição:

ANEXO I

SETOR 6

RESIDENCIAL MORADA DO SOL: Inicia no vértice nº 0 (zero), localizado na margem direita da TAB-030 – Rodovia Vicinal José Maria Albuquerque, sentido Tabapuã/Uchôa, comum com Chácara Ramos de José Ramos da Silva e a Chácara Ulian de Ernesto Ulian, daí segue com rumo de 60º11'07" NE e distância de 215,53 metros, até o vértice nº 1 (um), confrontando com Chácara Ramos de José Ramos da Silva e a Chácara Ulian de Ernesto Ulian; daí segue com rumo de 33º35'03" NW e distância de 110,93 metros, até o vértice nº 2 (dois), confrontando com a Chácara Ulian de Ernesto Ulian e a Rua Mayr Cerqueira; daí segue com rumo de 74º28'49" SW, e distância de 248,16 metros, até o vértice nº 3 (três), confrontando com Joaquim do Valle Pereira; daí finalmente segue pela margem direita da TAB-030 – Rodovia Vicinal José Maria Albuquerque (Uchôa/Tabapuã), com distância de 173,72 metros, até o vértice nº 0 (zero) inicial desta descrição, fechando assim a presente poligonal, perfazendo uma área total de 20.000,00 metros quadrados.

Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão, do Residencial Morada do Sol, no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente área de PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA JÚLIA, ANTIGAMENTE DENOMINA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Junho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

LEI Nº 2709/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ – SP, O DIA 12 DE MAIO COMO DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 045, de 04 de Junho de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 008, de 08 de Maio de 2019, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no Município e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de Maio.

Art. 2º - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Junho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2710/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Institui no município de Tabapuã – SP o Serviço de Coleta Seletiva e Ecoponto para materiais recicláveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047 de 04 de Junho de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 035, de 30 de Maio de 2019.

Art. 1º - Fica instituído o Barracão Municipal localizado na Rua João Luciano Alves, nº 1672, Distrito Industrial Ivan Baldi, CEP: 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, como Ecoponto e Coleta Seletiva do município de Tabapuã.

Art. 2º - O uso do Barracão para Coleta Seletiva deverá seguir os tramites legais de Permissão de Uso conforme a legislação vigente entre os Permissionários e o Município de Tabapuã.

Parágrafo Único - O caminhão para Coleta Seletiva adquirido com recurso FECOP – Fundo Estadual para Combate à Poluição - deverá atender prioritariamente os Permissionários cadastrados no serviço de Coleta Seletiva do município.

Art. 3º - Não será permitido o descarte de resíduos orgânicos, rejeitos domésticos, resíduos da saúde, resíduos classe I – Perigosos, podas de árvores e entulhos no local.

§ 1º - O Ecoponto deverá receber Resíduos Secos Recicláveis, inclusive descarte de Eletroeletrônicos descartados pela população, que serão agregados aos participantes cadastrados.

§ 2º - Resíduos da Construção Civil – RCC - descartada pela população em quantidade máxima de 01 (um) metro cúbico, poderá ser disposta temporariamente em caçamba estacionada no Pátio Municipal.

§ 3º - Resíduos de podas de árvores, de roçagem e varrição serão encaminhados para local designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - As funções de Ecoponto e Coleta Seletiva desenvolvidas no Barracão Municipal serão administradas pelas Secretarias da Assistência Social, da Saúde e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único – Os gestores do Barracão deverão ser definidos entre os órgãos responsáveis sem expensas para o município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Junho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

EMENTAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 224/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO".

Servidor Substituído: PERLA CRISTINA ROSSI

Função na Comissão: SECRETÁRIO

Cargo Efetivo: Executor de Serviços Gerais

Servidor Substituto: VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA JUNIOR

Cargo Efetivo: Escriturário

A partir de 05 de Junho de 2019.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Despacho da Prefeita em 05/06/2019
Processo de Licitação nº 044/2019 - Pregão Presencial nº 023/2019

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 023 /2019, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I, do Edital, tendo sido classificada a seguinte empresa: ROSALIE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ. 31.416.208/0001-10, vencedora dos itens: 1 e 2, pelo valor de R$ 217.770,00 (duzentos e dezessete mil setecentos e setenta reais); Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor da empresa vencedora e notificando-a para que faça a retirada do mesmo, no prazo de cinco dias corridos a contar desta data. Prefeitura Municipal de Tabapuã/ SP, 05 de junho de 2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.